



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA

JUIZ DE DIREITO TITULAR CLOVIS DE SOUZA LODI

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2020, publicada no Diário da Justiça nº 6.521, pág. 127, de 22.01.2020, que destacou-se o período de 02 a 06 de março de 2020 para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara Criminal da Comarca de Brasiléia.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST e SEEU (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processo concluso no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 03 de março de 2020.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 03 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 03/03/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0751298** e o código CRC **6EB6BEE3**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA CRIMINAL
COMARCA DE BRASILÉIA

Março de 2020



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA
JUIZ DE DIREITO TITULAR CLOVIS DE SOUZA LODI

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2020
Período designado para correição:	02 a 06.03.2020
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 265 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 88
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 27/02/2004 (0000512-34.2004.8.01.0003 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 28/09/2006 (0002090-61.2006.8.01.0003 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Brasiléia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 03 de março de 2020, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única – Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000191-76.2016.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000216-84.2019.8.01.0003	Inquérito Policial
0000599-96.2018.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000895-84.2019.8.01.0003	Pedido de Prisão Preventiva
0000948-12.2012.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000989-32.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000996-24.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001061-19.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001161-08.2018.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0001248-66.2015.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001753-52.2018.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0001759-59.2018.8.01.0003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0500075-42.2018.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0500257-62.2017.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000805-13.2018.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0001465-70.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário

d) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000881-76.2014.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000389-07.2002.8.01.0003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000521-39.2017.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0000759-58.2017.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500214-28.2017.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos

a) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0800039-92.2016.8.01.0003	Representação Criminal/Notícia de Crime

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E TRANSAÇÃO PENAL

3.1. Vara Única – Criminal

Fila	Entrada mais antiga	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos						
Criminal Única - Processos						
Suspensão Condicional do Processo	21/10/2016	<u>60</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	0	<u>58</u>
Transação Penal	14/08/2018	<u>5</u>	0	<u>1</u>	0	<u>4</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Mandado pendente de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000360-58.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001465-70.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

5. PETIÇÕES COM PENDÊNCIA

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 03 de março de 2020, da Vara Criminal da Comarca de Brasília, mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação há mais de 60 dias, conforme segue:

Processos em andamento sem movimentação +60 dias

Processo	Classe
0001645-86.2019.8.01.0003	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 03 de março de 2020, da Vara Criminal – Juizado Especial da Comarca de Brasília, mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação há mais de 60 dias, conforme segue:

Processos em andamento sem movimentação +60 dias

Processo	Classe
0001555-78.2019.8.01.0003	Termo Circunstanciado

Processos em andamento sem movimentação +100 dias

Processo	Classe
0800039-92.2016.8.01.0003	Representação Criminal/Notícia de Crime

Processos em andamento sem movimentação +365 dias

Processo	Classe
0002090-61.2006.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única – Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 37 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 02/04/2020, conforme segue:

Data : 03/03/2020 (6)	Data : 06/03/2020 (1)	Data : 30/03/2020 (6)	Data : 02/04/2020 (1)
Data : 04/03/2020 (10)	Data : 13/03/2020 (1)	Data : 31/03/2020 (3)	
Data : 05/03/2020 (4)	Data : 20/03/2020 (1)	Data : 01/04/2020 (4)	

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 38 processos pautados, com audiência designada para 20/03/2020, conforme segue:

Data : 05/03/2020 (1)	Data : 20/03/2020 (2)
Data : 06/03/2020 (35)	

8. PROCESSOS NO SEEU – CNJ – SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO

8.1. Atuação: TJAC – Vara Criminal de Brasília – Meio Aberto

8.1.1. Pendências de Incidentes:

- **A vencer:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Progressão para Semiaberto:	0
Progressão para Aberto:	0
Livramento Condicional:	0
Indulto:	0
Comutação:	0
Prescrição Executória:	0
Término de Pena:	2

• **Vencidos:**

Progressão para Semiaberto:	1
Progressão para Aberto:	4
Livramento Condicional:	0
Indulto:	1
Comutação:	3
Prescrição Executória:	1
Término de Pena:	13

Pendências de Progressão para o Regime Semiaberto

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
15/10/2018 [Peticionar]	Progressão para Semiaberto	Alessandro de Oliveira Viana	0001201-21.2017.8.01.0004

Pendências de Progressão para o Regime Aberto

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
29/05/2018 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Henrique Eliomar Freire da Silva	0000197-71.2016.8.01.0007
10/12/2018 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Glauber da Silva Araújo	0000482-18.2012.8.01.0003
09/12/2019 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Francisco da Silva Oliveira	0000434-17.2016.8.01.0004
29/12/2019 [Peticionar]	Progressão para Aberto	João da Silva Sales	0000854-69.2009.8.01.0003

Pendências de Indulto

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
25/01/2016 [Peticionar]	Indulto	Cláudio Ribeiro Oliveira	0001115-29.2012.8.01.0003



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Pendências de Comutação

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
25/01/2016 [Peticionar]	Comutação	Edson dos Santos Coimbra	0000603-12.2013.8.01.0003
25/01/2016 [Peticionar]	Comutação	Dgerson Rufino Siqueira	0012639-58.2014.8.01.0001
25/01/2016 [Peticionar]	Comutação	Raimundo Francisco Eduardo da Silva	0001261-46.2007.8.01.0003

Pendências de Prescrição Executória

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
19/02/2020 [Peticionar]	Prescrição Executória	Luzanira Gomes Venancio	0000431-31.2017.8.01.0003

Pendências de Término de Pena

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
27/10/2019 [Peticionar]	Término de Pena	João Moraes de Souza	0001307-15.2019.8.01.0003
30/10/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Adalberto Firmeza da Silva	0001317-59.2019.8.01.0003
02/11/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Carlos Antonio Cavalcante da Silva	0000617-64.2011.8.01.0003
07/11/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Agnaldo Pinto Sodré	0001437-73.2017.8.01.0003
18/11/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Rogério Silva de Assis	0001047-35.2019.8.01.0003
11/12/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Victor Fernando Lima de Araújo	0001052-57.2019.8.01.0003
29/12/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Leonardo Ferreira dos Santos	0001159-57.2017.8.01.0008
30/12/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Edilson de Amorim	0023968-77.2008.8.01.0001
31/12/2019 [Peticionar]	Término de Pena	Edson dos Santos Coimbra	0000603-12.2013.8.01.0003
25/01/2020 [Peticionar]	Término de Pena	José Maria Melo do Nascimento	0001905-08.2015.8.01.0003
02/02/2020 [Peticionar]	Término de Pena	Jaqueline André de Lima	0000219-17.2011.8.01.0004
05/02/2020 [Peticionar]	Término de Pena	Etevan Campos da Silva	0000164-25.2018.8.01.0003
06/02/2020 [Peticionar]	Término de Pena	Antonio Renan Machado Raulino	0001111-45.2019.8.01.0003



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendações Gerais:

É importante que a Unidade Judicial esteja atenta aos dados alimentados nos processos migrados, de forma a que reflitam a realidade do processo, para que as ferramentas do sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Como é de conhecimento dos servidores, o sistema SEEU foi implementado com o intuito de dirimir a quantidade de processos de Execução Penal com penas vencidas, ou seja, o foco do sistema é na progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

O sistema SEEU vem para auxiliar e ser ferramenta de melhoria de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais, no entanto, como todo o sistema de automação, depende da correta alimentação dos dados referentes a todas as condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado. Os dados informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

8.2. Atuação: TJAC – Vara Criminal de Brasília – Meio Semiaberto

8.2.1. Pendências de Incidentes:

• **A vencer:**

Progressão para Semiaberto:	0
Progressão para Aberto:	0
Livramento Condicional:	0
Indulto:	0
Comutação:	0
Prescrição Executória:	0
Término de Pena:	0

• **Vencidos:**

Progressão para Semiaberto:	0
Progressão para Aberto:	0
Livramento Condicional:	0
Indulto:	0
Comutação:	0
Prescrição Executória:	3
Término de Pena:	0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Pendências de Prescrição Executória

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
13/07/2014 [Petitionar]	Prescrição Executória	Jard Silva de Souza	0001658-37.2009.8.01.0003
08/11/2019 [Petitionar]	Prescrição Executória	Mario Pontes Franco	0002687-59.2008.8.01.0003
18/11/2019 [Petitionar]	Prescrição Executória	Elena Alicia Vaca Bravo	0002755-43.2007.8.01.0003

Recomendações Gerais:

É importante que a Unidade Judicial esteja atenta aos dados alimentados nos processos migrados, de forma a que reflitam a realidade do processo, para que as ferramentas do sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Como é de conhecimento dos servidores, o sistema SEEU foi implementado com o intuito de dirimir a quantidade de processos de Execução Penal com penas vencidas, ou seja, o foco do sistema é na progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

O sistema SEEU vem para auxiliar e ser ferramenta de melhoria de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais, no entanto, como todo o sistema de automação, depende da correta alimentação dos dados referentes a todas as condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado. Os dados informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

9. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

10. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstem a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

11. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de guia de recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

12. INQUÉRITOS POLICIAIS

A Unidade Judicial deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os inquéritos policiais serão fiscalizados acerca de paralizações excessivas nos fluxos da Unidade.

13. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

14. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

15. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

16. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

17. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 35 (trinta e cinco) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

18. METAS NACIONAIS DO CNJ

- **META 1/2019 – JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS**

Importante registrar que, a Vara Criminal da Comarca de Brasiléia, na Meta 1 CNJ para o ano de 2019, alcançou 106,49% no índice de cumprimento geral, registrando em fevereiro o excelente índice de 259,09% de cumprimento para a Meta (dados extraídos da plataforma virtual Jusplan 2.0, no endereço eletrônico: <https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio>).

- **META 2/2019 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2019, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2015, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2016, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS.**

Importante registrar que a Unidade alcançou índice de cumprimento de 123,68% para a Meta 2, cumprindo a contento o percentual necessário para a referida Meta, bem como alcançando a redução no acervo da Unidade.

Observa-se que, na plataforma virtual Jusplan 2.0, no endereço eletrônico: <https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio>, a Vara Criminal da Comarca de Brasiléia cumpriu a Meta 2/2019 CNJ.

A Unidade registrou queda nos índices de cumprimento de Meta 01 no ano de 2019, registrando índice aquém do ideal. Com isso, faz-se necessário que seja realizado plano interno de gestão para que os resultados apresentados no ano de 2020 sejam mais positivos. Impende registrar, que o não cumprimento da Meta 1, implica em aumento de acervo para a Meta 2 do ano seguinte, além de computar de forma negativa na pontuação do Tribunal para a obtenção de selos de qualidade.

Frente a essas considerações, conclamo a Vossa Excelência e sua equipe de trabalho, para que empreendam todos os esforços possíveis no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2020 quanto às novas diretrizes das Metas Nacionais 2020 do CNJ que nortearão a atuação dos magistrados e servidores, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às unidades judiciais.

19. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Janeiro, Fevereiro e Março)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

Julgamento ➔ 59

- Janeiro: 24
- Fevereiro: 35
- Março: 03

Decisão ➔ 151

- Janeiro: 59
- Fevereiro: 91
- Março: 01

Despacho ➔ 131

- Janeiro: 53
- Fevereiro: 70
- Março: 08

Audiências realizadas ➔ 67

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASILÉIA

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Brasília é a seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

VARA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Hiam Antoine Feghali		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Cibele Cristina Pires de Freitas		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Danilo Pessoa da Silva	Analista Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Sebastião Cavalcante de Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Francirlei de Aquino Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Ilka Maria Melo Barbosa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Adautéa Rosário de Oliveira	Agente Administrativo	Transitório	

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rener Fernandes de Farias	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa
Wagner David da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo
Luz Maria do Rego Pereira Lira		À Disposição - Prefeitura Municipal de Brasília	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 10(dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores
CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (Vara Criminal)	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Secretaria	1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Central 3(três)...Servidores efetivos (preferencialmente dois técnicos judiciários e um analista judiciário – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
VARA CRIMINAL		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01 (lotado na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas)
Servidores efetivos	10	01
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-
Agente Administrativo/Transitório	-	01
CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS		
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	03	01
Estagiários	02	-
À Disposição - Prefeitura Municipal de Brasiléia	-	01

O quadro de servidores da Vara Criminal da Comarca de Brasiléia não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 09 servidores efetivos, 04 estagiários e 02 conciliadores. Destaca-se a existência de 01 agente administrativo/transitório, além do previsto na Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

Na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas, destaca-se o déficit de 02 servidores efetivos e 02 estagiários. Destaca-se a existência de 01 servidor à Disposição - Prefeitura Municipal de Brasiléia, além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

Rio Branco-AC, 03 de março de 2020.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça